



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 801/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 762.516/2017

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

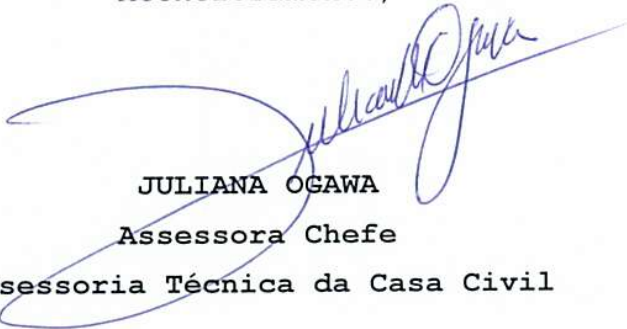
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1496/2017, referente ao Projeto de lei n° 316/2017, que classifica **Bocaina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
- 8 DEZ 17 5 1 2017 237701



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI Nº 316 de 2017

OBJETO: Classifica Bocaína como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 novembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 66/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Bocaína**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme previsto na lei complementar. O estudo foi feito pela Prefeitura e COMTUR, e contou com 148 entrevistados no período de Abril à Novembro de 2016, porém as informações apresentadas são fracas e inconsistentes, **não atendendo ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 3 (três) Postos de Saúde, 1 (uma) Santa Casa e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 15 (quinze) estabelecimentos de alimentação, porém, não foram apresentadas fotos e descrição dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **atendeu ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas na Biblioteca Municipal com horários de funcionamento de segunda a sexta das 7 h as 17 h e aos sábados e domingos das 7 h as 14 h.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,61% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito apresentando **vocação expressiva** para Turismo Cultural com a Estação Ferroviária e Casarões históricos do período do café e **vocação interessante** para Turismo de Eventos com a Festa de São João, para Ecoturismo com a expedição no Rio Jacaré-Pepira, para Turismo de Aventura e Turismo Religioso. Também foi identificada **vocação complementar** para Turismo de Pesca.

VI - Plano Diretor de Turismo

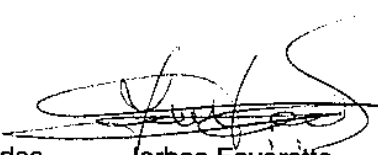
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2733/2017, apresentou diagnóstico, ameaças, oportunidades, prognósticos e conclusão, porém é pouco consistente, **atendendo parcialmente ao requisito**.

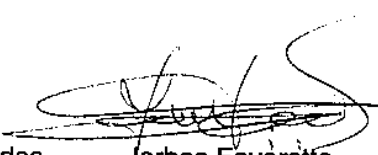
VII - Conselho Municipal de Turismo

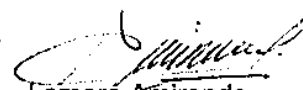
Não atendeu ao requisito, pois foi constituído pela Lei 1984/2005, a qual necessita ser aperfeiçoada na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 1261/2015. Além disso não há representantes do turismo em sua composição, e as atas apresentadas são inconsistentes e não demonstram um conselho atuante.

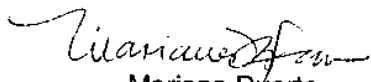
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.


Cleide Dini

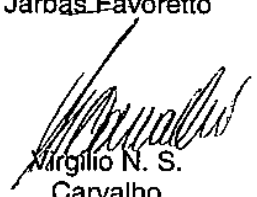

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lâmara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

05

Do
Expediente

Número
762516

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BOCAINA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 66/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Bocaina (PL nº 316/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo